

Proc. 11 841/43

(CJT-104-43)

1943

CA/28.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jovelino Amaral Interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco Pereira da Costa contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não fundamentou seu recurso nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que deixou de apontar a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozias Motta	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 11/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 9/11/43. ✓